

LEI Nº 3012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II, da Lei nº 3006, de 23 de novembro de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 3006, de 23 de novembro de 1993, passam a ser, a partir de 1º de dezembro de 1993, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Parágrafo Único - Sobre os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, desta lei, incidirá, a partir de 1º de janeiro de 1994, o índice de reajuste deferido pelo Governo Federal para aquele mês.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 30% (trinta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de novembro de 1993, para CR\$-822,00 (oitocentos e vinte e dois cruzeiros reais).

Parágrafo Único - Sobre o valor do abono família fixo estabelecido neste artigo incidirá, a partir de 1º de janeiro de 1994, o índice de reajuste deferido pelo Governo Federal para aquele mês.

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

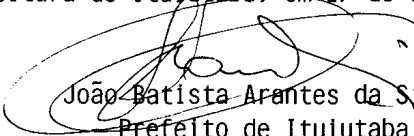
Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

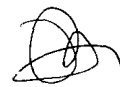
PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000243

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS



SIMBOLO	VALOR
SP - 01	19.574,00
SP - 02	20.760,00
SP - 03	22.224,00
SP - 04	23.750,00
SP - 05	25.429,00
SP - 06	26.354,00
SP - 07	27.324,00
SP - 08	28.393,00
SP - 09	29.467,00
SP - 10	30.538,00
SP - 11	31.717,00
SP - 12	32.954,00
SP - 13	34.253,00
SP - 14	35.617,00
SP - 15	37.050,00
SP - 16	38.559,00
SP - 17	40.138,00
SP - 18	41.798,00
SP - 19	43.538,00
SP - 20	45.369,00
SP - 21	47.288,00
SP - 22	49.299,00
SP - 23	51.422,00
SP - 24	53.648,00
SP - 25	55.982,00
SP - 26	58.430,00

SIMBOLO	VALOR
SP - 27	61.004,00
SP - 28	63.709,00
SP - 29	66.548,00
SP - 30	69.524,00
SP - 31	72.130,00
SP - 32	74.630,00
SP - 33	77.338,00
SP - 34	80.155,00
SP - 35	83.080,00
SP - 36	86.124,00
SP - 37	89.293,00
SP - 38	92.588,00
SP - 39	96.010,00
SP - 40	99.575,00
SP - 41	102.353,00
SP - 42	105.215,00
SP - 43	108.165,00
SP - 44	111.943,00
SP - 45	114.324,00
SP - 46	117.548,00
SP - 47	120.868,00
SP - 48	124.284,00
SP - 49	127.804,00
SP - 50	131.429,00
SP - 51	135.160,00
SP - 52	139.012,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

000244

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR
SC - 01	248.453,00
SC - 02	161.357,00
SC - 03	115.037,00
SC - 04	82.603,00
SC - 05	59.915,00
SC - 06	44.025,00
SC - 07	32.905,00

